

Direitos autorais

Os direitos autorais não são protegidos pela Lei de Propriedade Industrial, possuem uma **lei própria, nº 9.610/1998**, a qual regula os direitos autorais, as obras derivadas e os direitos conexos. Os *softwares* e programas de computador estão relacionados aos direitos autorais, porém também possuem uma lei específica, a Lei nº 9.609/1998. Além desses diplomas legais, os direitos autorais recebem **proteção constitucional pelos incisos XXVII e XXVIII do art. 5º, CF**:

[...]

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

Quais são os objetos dos direitos autorais?

Os objetos dos direitos autorais são as **expressões artísticas, literárias e científicas (textos, músicas, obras de arte, programas de computador, etc.)**. É importante ressaltar que recebem proteção apenas as **expressões**, ou seja, apenas **aquilo que está fixado em algum meio**, apenas aquilo que saiu do campo das ideias. Estas, portanto, não podem ser protegidas sem estarem postas em algum tipo de suporte. O art. 7º da Lei nº 9.610/1998 traz um extenso rol exemplificativo daquilo que pode ser protegido, mas, de maneira geral, os direitos autorais possuem escopo garantista e amplo. Dessa forma, sempre que uma obra resultar do espírito da criação humana e for externada em qualquer tipo de meio, ela poderá ser protegida pelos direitos autorais.

Nos países cujo sistema jurídico é o da *Common Law*, os únicos requisitos para proteção de uma obra como direito autoral é a fixação em qualquer meio e a originalidade. Já nos países que adotam a *Civil Law*, que é o caso brasileiro, os requisitos são um pouco mais rígidos. A obra precisa ter um contributo mínimo de criatividade, um traço de personalidade do autor, requisitos mais subjetivos. No Brasil, a obra não precisa necessariamente ser fixada em algum meio, mas

esse é um fator decisivo para a prova da existência da obra e seu autor.

Quais são os direitos conferidos pelo regime do direito autoral?

O autor da obra possuirá dois tipos de direitos. Os **direitos patrimoniais**, que permitem ganho financeiro a partir da utilização da obra por terceiros e que podem ser transferidos, cedidos, total ou parcialmente, e os **direitos morais**, que permitem ao autor preservar seu vínculo pessoal com a obra e que não podem ser transferidos ou cedidos, são inalienáveis. Dentre os direitos patrimoniais têm-se:

- **Direito de reprodução:** o famoso *copyright* que se vê estampado em diversos produtos é o mais importante dentre os direitos patrimoniais. Se obteve-se autorização para reprodução e houve reprodução, o autor deve ser remunerado;
- **Direito de representação e execução:** se um terceiro toca melodia ou representa uma peça teatral de autor, por exemplo, ele está representando ou executando uma obra. No Brasil, se a reprodução ocorrer fora do círculo pessoal do indivíduo ou fora de espaços educacionais, é necessária autorização prévia do autor, ou seja, para toda execução pública, deve haver autorização, sendo que local público será todo lugar em que estejam presentes ou possam estar presentes pessoas, é irrelevante que de fato existam pessoas vendo, assistindo: se existe a possibilidade da visualização e do acesso, deve haver autorização do autor;
- **Direito de radiodifusão e comunicação:** o autor pode permitir ou não a difusão e a comunicação de suas obras, por exemplo, em rádios, youtube e outros aplicativos;
- **Direitos de adaptação:** mesmo que apenas para traduzir-se uma obra, é necessária autorização do autor.

Os **direitos morais** possuem essencialmente dois elementos: **direito à autoria e o direito à integridade da obra**. O direito à autoria é o direito de reivindicar-se uma obra e de ser reconhecido por ela. Não é um direito absoluto, contudo. Em algumas situações, é inviável e irrazoável o exercício desse direito, além de sua não proteção não denotar qualquer prejuízo ao autor. O direito à integridade da obra compreende o direito do autor de se opor à deformação, mutilação ou utilização da obra em contextos que maculem sua honra, reputação e integridade cultural ou artística. Os direitos morais estão previsto pelo **art. 24 da Lei nº 9.610/1998**:

Art. 24. São direitos morais do autor:

I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III - o de conservar a obra inédita;

IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

§ 1º Por morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os direitos a que se referem os incisos I a IV.

§ 2º Compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público.

§ 3º Nos casos dos incisos V e VI, ressalvam-se as prévias indenizações a terceiros, quando couberem.

E qual é o período de proteção conferido pelo regime dos direitos autorais?

No Brasil, as obras são protegidas desde sua criação até o falecimento do autor. Após a sua morte, inicia-se um **prazo complementar de proteção, em 1º de janeiro do ano seguinte ao do falecimento**, e perdura pelo prazo mínimo de 50 anos, conforme a Convenção de Berna, tratado assinado pelo Brasil que objetiva a proteção das obras literárias e artísticas e que passou a vigorar aqui em 1975. Contudo, na legislação nacional, esse prazo mínimo é estendido para **70 anos** após a morte do autor. Obras fotográficas, audiovisuais e coletivas não são protegidas por todo esse período, mas sim por 70 anos a partir da data em que são publicadas.

Os direitos autorais são absolutos?

Não. Além da possibilidade de sua transferência, existem algumas limitações:

- **Não proteção de certas categorias de obras:** elencadas no art. 8º da Lei de Direitos Autorais, são, de maneira geral, aquelas obras que não são dotadas de certa criatividade, que não se distinguem das demais;
- **Fim do período de proteção:** após o término do período de proteção, as obras serão de uso livre por qualquer pessoa, independente de autorização ou remuneração do autor;
- **Atos específicos de utilização:** são a utilização livre e a licença voluntária. A utilização livre ocorre em situações pontuais e de menor importância nas quais não será necessária a autorização ou remuneração do autor, por exemplo, quando se redige um artigo e reproduzem-se pequenos excertos de obras: se a reprodução é de pequena dimensão e menciona-se o autor da obra, não há qualquer problema ou necessidade de autorização nessa utilização. No caso da licença voluntária, a obra será utilizada sem necessidade de autorização, mas deve haver a remuneração do autor. Não existem casos de licença voluntária no Brasil, todas as hipóteses tratam-se de utilização livre.

Para saber **se uma obra pode ser utilizada sem autorização**, existe um raciocínio simples, a regra dos três passos:

1. O Estado pode prever situações de livre utilização em casos especiais, é o caso do Brasil, para fins educacionais ou informacionais;
2. A utilização não pode conflitar com a exploração normal da obra;
3. A utilização não pode causar prejuízos injustificados aos interesses legítimos do titular da obra.